

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Dispõe sobre a destinação de parte do percentual retido pelas empresas para os motoristas e entregadores dos serviços de transporte por aplicativo, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*, para destinar parte do percentual retido pelas empresas para os motoristas e entregadores dos serviços de transporte por aplicativo, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, as empresas que mantêm aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede para a realização do transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, deverão reduzir em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) a porcentagem de retenção praticada no valor das viagens, destinando a diferença decorrente dessa redução aos respectivos motoristas.



§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* aos serviços de entrega (*delivery*) de quaisquer produtos realizados por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, devendo a diferença ser destinada aos respectivos entregadores.

§ 2º Fica vedado qualquer aumento nos valores cobrados dos usuários pelos serviços de transporte de passageiros e entregas, em decorrência do disposto neste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus – e a doença a ele associada, a Covid-19 – tem trazido consequências sanitárias e econômicas da maior gravidade em praticamente todo o Planeta.

Além dos evidentes problemas relacionados diretamente ao atendimento aos doentes, como o colapso em diversos sistemas de saúde, outros problemas da pandemia decorrem das próprias medidas para sua contenção, como o isolamento social. Esse isolamento, que se impõe por necessidade, acaba por retirar totalmente ou reduzir drasticamente a fonte de sustento de diversas categorias de trabalhadores.

Este projeto de lei busca amenizar a situação dos motoristas e entregadores vinculados aos serviços de transporte de passageiros e entregas por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, mediante da redução dos percentuais cobrados pelas empresas a cada viagem ou entrega realizada.

Nossa proposta estabelece que as empresas reduzam em pelo menos 25% o percentual que atualmente descontam dos motoristas e entregadores, a cada viagem realizada, revertendo essa redução para a remuneração desses prestadores de serviço. Como exemplo, uma empresa que hoje desconta de seu motorista 20% do valor cobrado do usuário pela

corrida, passará a descontar apenas 15%, com a redução de 25% do percentual cobrado.

Pode parecer pequena a redução, e realmente consideramos que ela é suave para as empresas, de forma que não as inviabilizem no serviço que oferecem. Essa diferença, entretanto, pode ser muito significativa para o entregador ou motorista, que já tiveram seus ganhos extremamente reduzidos em consequência da queda de demanda decorrente do isolamento social.

Também não podemos esquecer que são esses motoristas e entregadores que continuam na linha de frente, mantendo trabalho essencial para a sociedade e expondo-se a risco de contaminação pelo coronavírus. Até por essa razão, esses profissionais têm que enfrentar custos extras, como luvas, máscaras, álcool gel e higienizações, de forma a tentarem se proteger do contágio e manter seus veículos descontaminados para segurança dos usuários.

Diante do exposto e da urgência da matéria, esperamos vê-la rapidamente aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2020.

Deputado DENIS BEZERRA





Projeto de Lei **(Do Sr. Denis Bezerra)**

Dispõe sobre a destinação de parte do percentual retido pelas empresas para os motoristas e entregadores dos serviços de transporte por aplicativo, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus

Assinaram eletronicamente o documento CD207686877300, nesta ordem:

- 1 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 2 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 3 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 5 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 6 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 7 Dep. Camilo Capiberi (PSB/AP)
- 8 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)